



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO


**RESOLUÇÃO Nº. 12 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* a emissão de portaria normativa que dispõe sobre o recebimento de Obras, Serviços, Compras e Locações a serem adotadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme portaria em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.


Sebastião Antônio Santos Amorim
Presidente em exercício do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece normas sobre o recebimento de Obras, Serviços, Compras e Locações a serem adotadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

O Reitor *Pro-Tempore*, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 46, de 07/01/2009, publicada no D.O.U. de 09/01/2009, considerando o Memorando nº 292/2011-GR, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano deverá adotar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa quanto ao recebimento de Obras, Serviços e Compras nesta instituição.

Art. 2º. Considera-se recebimento o ato pelo qual a obra, serviço ou compra objeto de contrato é entregue ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, em local previamente designado, devendo ser feita por servidor ou comissão constituída de servidores, nomeada mediante Portaria editada pela Autoridade competente.

I – O ato de recebimento se divide em provisório e definitivo;

§ 1º O recebimento provisório não caracteriza aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda e conservação do objeto do contrato;

CAPÍTULO II
DAS OBRAS E SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 3º Na execução de Obras e Serviços, ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista em cronograma físico-financeiro, o executor do contrato encaminhará ao Diretor Geral do Campus ao qual o contrato esteja vinculado, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório de que trata a Lei nº 8.666/93, art. 73, Inciso I, alínea “a”, devidamente elaborado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

§ 1º O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será assinado pelo executor do contrato, pelo(s) fiscal(is) designado(s) para atuar(em) na obra ou serviço e pelo representante da contratada no prazo de até quinze dias, contados da comunicação escrita de conclusão da obra ou serviço pela contratada.

§2º Sendo detectadas pendências na obra ou serviço, estas serão consignadas no próprio Termo de Recebimento Provisório, juntamente com prazo para que o executor efetue a regularização;

§3º Ao sanar as pendências constatadas o executor emitirá nova comunicação ao responsável (is) pela fiscalização a fim deste proceder inspeção da efetiva regularização, finda a qual, se for o caso, emitirá comunicação interna de regularização em até (5) cinco dias da comunicação da contratada;

Art. 4º Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou, sendo o caso, após a comunicação interna de regularização das pendências, o Diretor Geral do Campus ao qual o contrato esteja vinculado, providenciará, imediatamente, a constituição de comissão de servidores para efetuarem o recebimento definitivo.

§1º O recebimento de que trata o caput, se dará mediante Termo Circunstanciado, de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após a realização de vistoria ou o decurso do prazo de observação, comprovada a conformidade do objeto aos termos contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 2º O prazo de observação não será superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§3º O pagamento de cada etapa da obra ou serviço ficará condicionado à juntada de cópia do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo aos autos

§ 4º A comissão será integrada, pelos fiscais designados, escolhidos, preferencialmente, entre servidores com formação em área correlata ao objeto do serviço ou obra.

Art. 5º O recebimento definitivo é aquele que a Fiscalização faz em caráter permanente, incorporando o objeto à esfera de propriedade do IF Sertão-PE, considerando o contrato regularmente executado, implicando aceitação do objeto, devendo ser efetivado somente se o contratado tiver cumprido as exigências do Instrumento Convocatório e do contrato.

§ 1º Recebida definitivamente a obra ou serviço, a responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

§ 2º O servidor que efetuar recebimento, em obediência ao princípio de segregação de funções, não deve autorizar o respectivo pagamento, ainda que seja detentor dessa competência.

§ 3º A fiscalização deve informar ao contratado, por escrito, o nome do servidor ou dos membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

§ 4º O servidor encarregado do recebimento provisório, se não for ele mesmo o responsável, deve colocar à disposição da Comissão ou servidor que estiver encarregado do recebimento definitivo, assim que houver a designação, os seguintes documentos, relativos à contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- I - Ato Convocatório da Licitação;
- II - Proposta da contratada, fornecida à época da contratação;
- III - Contrato e seus aditamentos;
- IV - Projeto, e quando forem o caso, suas alterações;
- V - Diário de Obras;
- VI - Termo de Recebimento Provisório, firmado pela Fiscalização ou pela Comissão de Recebimento Provisório;
- VII - Relatório dos testes efetuados;
- VIII - Desenhos atualizados (*as built*), devidamente aprovados pela Fiscalização;
- IX - Declaração, pelo autor ou co-autores do projeto, transferindo ao IF Sertão-PE o direito de sua utilização.

§ 5º Para efetivação do recebimento definitivo, a comissão ou servidor responsável deve efetuar, conforme o caso, a observação ou vistoria da obra, em prazo razoável com a complexidade do objeto, observado em qualquer caso o disposto no § 2º do artigo 4º;

Art. 6º Exaurido o prazo de observação ou ultimada a vistoria, a Comissão de Recebimento ou o servidor designado deve adotar uma das seguintes providências:

- I - Lavrar o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo da obra ou serviço, no caso do cumprimento regular do objeto e adequado aos termos do contrato;
- II - Apresentar Termo Circunstanciado de Adequação da Obra ou Serviço, no caso da constatação de vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do contrato, remetê-lo ao contratado para sanar as irregularidades constatadas, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo apenas se, e quando, tiverem sido sanadas todas as irregularidades.

§ 1º Caso seja constatada falha não atribuível ao contratado, ser-lhe-á solicitado orçamento das despesas que se fizerem necessárias para adequar a obra às condições contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§ 2º A notificação do contratado deve ser feita por escrito, detalhando as irregularidades a serem sanadas e o prazo para correção.

§ 3º Após a solução das pendências, o contratado deve solicitar o recebimento definitivo, mediante o qual a Comissão ou responsável pelo recebimento fará nova vistoria ou observação, na presença do contratado.

§ 4º Após o recebimento definitivo, deve ser providenciada a liberação da garantia prestada pelo contratado e seu saldo, se houver.

CAPÍTULO III DAS COMPRAS E LOCAÇÕES

Art. 7º Na execução de Compras ou Locações, o executor do contrato encaminhará ao Diretor Geral do Campus ao qual o contrato esteja vinculado, o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório de que trata a Lei nº 8.666/93, art. 73, Inciso II, alínea "a", devidamente elaborado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou, se houver, pelo setor responsável pelo recebimento provisório de compras e locações, tais como almoxarifados e afins.

§ 1º O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será assinado pelo executor do contrato, pelo(s) fiscal (is) designado(s) para atuar(em) na compra ou locação, ou ainda, por servidor lotado no setor responsável pelo recebimento provisório de compras e locações de que trata o caput e pelo representante da contratada após a conferência meramente quantitativa do material entregue, salvo nos casos elencados no artigo 10º;

Art. 8º Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório o Diretor Geral do Campus ao qual o contrato esteja vinculado, providenciará, imediatamente, se já não houver servidor nomeado, a designação de servidor para efetuar a fiscalização da execução da compra ou locação e realizar o recebimento definitivo do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

§1º O recebimento de que trata o caput, se dará mediante Termo Circunstanciado de Verificação e Recebimento Definitivo, lavrado após o exame da qualidade, quantidade e conformidade do objeto ao previsto no edital ou instrumento convocatório no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento provisório, devendo ser assinado pelas partes,

§ 2º Ultimado o prazo informado no parágrafo anterior sem que ocorra a lavratura do Termo Circunstanciado ou a verificação do objeto, reputar-se-ão os mesmos realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º Nos casos de compras que não sejam de grande vulto, o recebimento será feito mediante Recibo.

Art. 9º No processo de recebimento definitivo de compras, deverão ser realizadas as seguintes atividades, sem exclusão de outras cabíveis segundo a interpretação prudente do servidor designado para atuar no caso concreto:

- I - averiguação da quantidade, numérica e métrica, efetivamente entregue, observada rigorosamente as indicações do contrato e da respectiva proposta;
- II - conferência geral das especificações dos produtos entregues, bem como de seus eventuais acessórios, se for o caso, inclusive quanto à marca, referência e fabricação, à luz do contrato e da respectiva proposta da contratada;
- III - realização, conforme o caso, de testes de composição, funcionamento, eficiência, rendimento, funcionalidade, performance, entre outros.

§ 1º No recebimento definitivo de grande quantidade de equipamentos ou materiais, poderão ser utilizadas as metodologias de análise por amostra, segundo fixado pelas normas brasileiras específicas vigentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

e à consolidação do seu texto.

Petrolina-PE, 25 de abril de 2012.

Sebastião Rildo Fernandes Diniz
Reitor